



Handwritten signature



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SERVIÇOS - TRANSPORTE ESCOLAR

CONTRATO Nº 2024/338

DISPENSA DE LICITAÇÃO CELEBRADO COM A EMPRESA J. A. ANGEL TRANSPORTES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. ROTEIRO: 1024 M/T.
DISPENSA Nº 2024/95

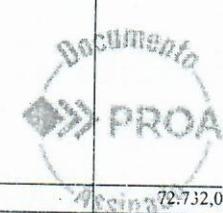
Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na(o) RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por sua SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, EDSON PAULO THEODORO DA ROSA, conforme Decreto nº 21.678, de 06 de agosto de 2021, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado J. A. ANGEL TRANSPORTES LTDA, estabelecido(a) na(o) ISIDORO CERVELIN, 1037, DESVIO RIZZO, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.853.182/0001-31 representada pelo(a) Senhor(a) EDUARDO DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob nº 052.366.030-80, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas na modalidade de DISPENSA, com fulcro no (a) Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, conforme processo protocolado sob nº 2024/11270 - PROA 24/8050-0007704-9.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar para estudantes da Rede Pública de Ensino, conforme serviços descritos no Parágrafo Primeiro e no Termo de Referência deste contrato, de acordo com este e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE pagará o preço unitário por quilômetro rodado, conforme ofertado na proposta da CONTRATADA, de acordo com os dias de serviço prestado, conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	TRANSPORTE ESCOLAR-ROTEIRO 1024 M/T a) DESTINO: FMEF Caetano Costamilan b) LOCALIDADES ATENDIDAS: São Valentin – Loreto c) ITINERÁRIO: c.1) Saída da EMEF Caetano Costamilan; c.2) Segue à dir no asfalto, sentido São Valentin; c.3) entra à esq, estrada de chão e segue até o cruzamento/bifurcação; c.4) segue à esq descendo o morro, em direção a família Bucker, onde pega estudante e retorna para a estrada;		VIAGE M	7.656,00	9,5000	72.732,00
Total						72.732,00



Handwritten signature



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Item	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	<p>e.5) na Estrada da Uva, entra à esq para a Capela São valentin, passa pela capela e segue sentido Forqueta baixa;</p> <p>e.6) na entrada da propriedade dos Klering, pega os estudantes e retorna pela estrada;</p> <p>e.7) entra à esq, estrada de chão, novamente à esq, passa pela família Randon, seguindo até o final da estrada;</p> <p>e.8) Passa pela família Cechim, pega à dir até o manobrador (família Bernardi) e retorna;</p> <p>e.9) entra à esq e segue pela dir até aviários, manobra e retorna seguindo para a escola.</p> <p>d) OBSERVAÇÕES:</p> <p>d.1) No final de cada turno faz o caminho inverso.</p> <p>d.2) Os roteiros de 2 turnos (M e T), no horário do meio dia, deverão entregar os estudantes do turno M e já recolher os estudantes do turno T, quando o roteiro não retorna pelas mesmas vias OU entregar os estudantes do turno M, aguardar no final do roteiro o tempo que for necessário para retornar recolhendo os estudantes do turno T e chegar na escola respeitando o horário definido do início da aula, ou no máx dentro dos 15 min combinados para a abertura dos portões.</p> <p>d.3) Os roteiros não são porta a porta, ou seja, os estudantes deverão deslocar-se, sob a responsabilidade dos seus responsáveis, até a parada mais próxima da sua residência, situada nas principais vias PÚBLICAS das localidades atendidas pelo itinerário do roteiro e utilizando, preferencialmente, as paradas de ônibus, quando existentes.</p> <p>d.4) O estudante deverá embarcar e desembarcar sempre no mesmo local, conforme endereço fornecido para a solicitação de transporte escolar.</p> <p>TIPO DE VEÍCULO: categoria A PROJEÇÃO DE ESTUDANTES: 19 em cada turno QUILOMETRAGEM TOTAL: 58 km</p>					
Total						72.732,00

Parágrafo Segundo - O valor estimado deste contrato é de R\$ 72.732,00 (setenta e dois mil e setecentos e trinta e dois reais).

Parágrafo Terceiro - O valor de cada roteiro por quilômetro rodado é conforme segue:

- Roteiro 1024 M/T - O valor do roteiro é de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, compreendendo o custo fixo e o custo variável.

Parágrafo Quarto - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, observando a descrição dos serviços e prazos de execução.





44/2



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste contrato será imediatamente, notificada à CONTRATADA, que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, características, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os preços apresentados na proposta, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, do mês subsequente à prestação dos serviços, após a data de emissão do Termo de Recebimento, de acordo com o número de dias de serviço prestado, levantado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria.

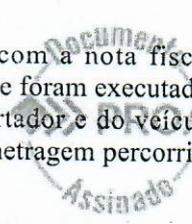
Parágrafo Primeiro - As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas e entregues no dia 20 de cada mês, sendo que os serviços deverão ocorrer do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês corrente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os serviços que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte.

Parágrafo Segundo - Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

Parágrafo Terceiro - Durante a vigência do contrato, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de vistoria, no mês subsequente à realização de cada vistoria dos veículos, como condição para a realização do pagamento.

Parágrafo Quarto - A declaração de vistoria deverá ser entregue ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal da Educação, que encaminhará ao Setor de Transporte Escolar, para conferência de dados e arquivamento.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, comprovante emitido pelas escolas, no qual deverá constar o mês e o ano em que foram executados os serviços, o n.º do roteiro, o turno em que foi realizado, dados do transportador e do veículo (nome da empresa, endereço, tipo, ano de fabricação e placa do veículo, quilometragem percorrida no roteiro), dados da escola (nome da escola,





45/2



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

endereço, telefone, diretora), n.º de alunos transportados por turno, n.º de dias letivos praticados no mês, sábados ou viagens extras praticadas no mês e o total (soma dos dias letivos e sábados ou extras), assinatura do responsável pelo preenchimento do comprovante e assinatura do transportador, bem como a autorização para viagens realizadas fora do contratado, se for o caso.

Parágrafo Sexto - O comprovante deverá ser entregue ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal da Educação para conferência dos dias letivos, e posteriormente será enviado ao Setor de Transporte Escolar, que realizará a conferência dos demais dados referentes a(s) escola(s) e veículo(s).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores constantes do Cálculo da Tarifa serão revisados pela Secretaria Municipal de Educação, após o período de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, por meio de ampla pesquisa de mercado e comparação dos preços dos itens praticados em órgãos públicos ou privados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação na imprensa oficial e vigorará por 180 dias, podendo ser rescindido antes dessa data.

Pargrágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada do contrato, ela será sem custos para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir elencadas:

2024/02.10.12.782.0002.2197.3.3.90.39.00.00.00.00.6550	72.732,00
--	-----------

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- I - fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação do serviço contratado;
- II - receber os serviços e lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte;
- III - efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato;
- IV - fornecer a relação dos alunos contemplados com o transporte escolar gratuito, sendo que, qualquer alteração do roteiro será por conta e risco da CONTRATADA, descabendo qualquer indenização por parte do CONTRATANTE, salvo alteração contratual, a qual deverá ser efetivada nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;
- V - emitir a Ordem de Início dos serviços, o que ocorrerá após a data de publicação da súmula deste contrato na imprensa oficial.





46
/



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato de prestação de serviço de transporte escolar, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- II - arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, materiais, combustíveis, motorista habilitado, mão de obra, peças, fretes, seguros, tarifas, transporte, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;
 - a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- III - apresentar, sempre que exigidos pelo CONTRATANTE, Apólice de Seguro Obrigatório (DPVAT) e de Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais e de Passageiros - APP), bem como mantê-los em vigor;
- IV - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- V - transportar os alunos de ida e volta até as escolas, nos trajetos descritos, de forma a permitir-lhes o retorno até suas residências, ao final das atividades e a frequência escolar, nos horários em que estejam matriculados;
- VI - indenizar terceiros e ao CONTRATANTE por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- VII - assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no horário de transporte escolar, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;
- VIII - não subcontratar ou transferir, total ou parcialmente, os serviços ora contratados;
- IX - possuir, no veículo de transporte escolar, além do motorista, um profissional (monitor) com aptidão necessária e capacidade física suficiente para a locomoção dos alunos no embarque e desembarque;
- X - informar à Direção da Escola onde o veículo se encontra estacionado, os motoristas e os monitores da CONTRATADA deverão permanecer no veículo enquanto estiverem aguardando os passageiros;
- XI - assumir as despesas de qualquer natureza, oriundas da contratação de pessoal, bem como, pela manutenção dos veículos locados, tais como combustível, seguro e licenciamento;
- XII - transportar somente os alunos autorizados pela SMED, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato. Salienta-se que a entrega da documentação para cadastro não autoriza o aluno para utilizar o transporte escolar;
- XIII - apresentar, junto ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal da Educação, declaração, expedida pela Secretaria Municipal do Trânsito, Transportes e Mobilidade deste Município, de que o referido veículo está devidamente cadastrado e vistoriado estando apto para a realização do TRANSPORTE ESCOLAR no Município, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN. A declaração deverá mencionar o tipo do veículo (Categoria A ou B), placa do veículo, data em que foi

Assinado



Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- realizada a vistoria e o prazo de validade da mesma;
- XIV - cumprir integralmente às normas de trânsito vigentes, bem como legislação federal, estadual e municipal incidente na presente contratação;
 - XV - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - XVI - apresentar, sempre que exigidas pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto n.º 612 de 21/07/92 e Lei n.º 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como os demais documentos (do veículo, do motorista, dos alunos, entre outros) apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;
 - XVII - arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
 - XVIII - prestar toda e qualquer informação sobre a prestação dos serviços;
 - XIX - responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas;
 - XX - apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de solicitação, documentação relativa aos funcionários da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no pólo passivo da ação;
 - XXI - informar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADE E MULTAS

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 21.763/21, nas seguintes situações, dentre outras:

Parágrafo Primeiro - pelo descumprimento contratual serão aplicadas as sanções abaixo:

I - para inconformidade LEVE:

a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal do roteiro, nas seguintes situações:

- a.1) atrasar a entrega da nota fiscal, conforme contrato, aplicável por dia;
- a.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, aplicável por empregado e por dia.

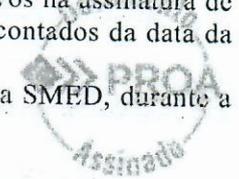
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do roteiro, nas seguintes situações:

- b.1) transportar alunos sem autorização, aplicável por ocorrência;
- b.2) trocar de veículo e/ou motorista e/ou monitor sem aviso, por escrito, ao Setor de Transporte Escolar mesmo que já cadastrados, aplicável por ocorrência;
- b.3) pela recusa do monitor no desempenho de suas funções, aplicável por ocorrência.

II - para inconformidade MODERADA:

a) multa de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor mensal do roteiro, nas seguintes situações:

- a.1) pela recusa injustificada e/ou atraso superior a 5 (cinco) dias consecutivos na assinatura de Termo Aditivo com fundamento no art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, contados da data da convocação, feita por escrito pelo contratante, aplicável por dia;
- a.2) deixar de apresentar documentos solicitados no prazo determinado pela SMED, durante a execução do contrato, aplicável por ocorrência e por dia.





18/2



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do roteiro, nas seguintes situações:
- b.1) pela chegada do veículo às escolas e/ou recolhimento dos alunos após o término das aulas e/ou atividades com atraso superior a 20 (vinte) minutos, aplicável por ocorrência;
 - b.2) pela prestação do serviço em desacordo com o especificado, aplicável por ocorrência.
- III - para inconformidade GRAVE:
- a) multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor mensal do roteiro, nas seguintes situações:
 - a.1) deixar de apresentar declaração de vistoria do veículo, aplicável por dia;
 - a.2) deixar de substituir o veículo quando, durante a vigência do contrato, a vida útil ultrapassar o disposto na legislação vigente, aplicável por dia.
 - b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do roteiro, nas seguintes situações:
 - b.1) deixar de cumprir ou alterar o descritivo do roteiro, sem justificativa, aplicável por ocorrência;
 - b.2) deixar os alunos em locais diferentes do habitual e, caso seja necessário, sem comunicar a família, aplicável por ocorrência;
 - b.3) fornecer carona, aplicável por ocorrência;
 - b.4) deixar de efetuar a reposição dos funcionários faltosos, aplicável por ocorrência.
- IV - para inconformidade GRAVÍSSIMA:
- a) multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal do roteiro, nas seguintes situações:
 - a.1) utilizar veículo e/ou motorista e/ou monitor não autorizado/cadastrado, aplicável por ocorrência;
 - a.2) subcontratar serviços, aplicável por ocorrência;
 - a.3) aproveitar veículo em dois roteiros, sem estar especificado no contrato ou autorizado pela SMED, aplicável por ocorrência;
 - a.4) apresentar motorista ou monitor embriagados, portando bebida alcoólica ou substâncias análogas, bem como transportar objetos que não sejam ligados ao serviço prestado ou ainda adotar qualquer comportamento incompatível com a atividade contratada, aplicável por ocorrência.
 - a.5) deixar de apresentar os documentos necessários para iniciar os serviços, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, ou, apresentá-los sem atender aos requisitos mínimos para operacionalização dos serviços, sem prejuízo da rescisão contratual;
 - a.6) recusar de realizar o roteiro ou parte dele, injustificadamente;
 - a.7) pôr em risco a segurança dos passageiros com direção ofensiva ou falta de equipamentos de segurança;
 - a.8) ofender física ou psicologicamente os alunos beneficiários do transporte.
- V - quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo CONTRATANTE:
- a) será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa;
 - b) será aplicada à CONTRATADA, no caso de ocorrência de 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima ou 2 (duas) infrações enquadradas como grave ou 3 (três) infrações enquadradas como moderada ou 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, ou, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações, a pena prevista no artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.
- VI - a aplicação das multas terá como limite o valor mensal do roteiro.





10/11



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

VII - além das sanções previstas nos subitens anteriores, a qualquer momento, poderá, justificadamente ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

Parágrafo Segundo - Nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 156, parágrafo 6º, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento ou impedimento na prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

A parte Contratada fica obrigada a:

- a) cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado.
- b) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal.
- c) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- d) notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- e) fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- f) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.”

Assinado



150
/



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I - a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- II - quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima deste Contrato;
- III - quando ocorrerem razões de interesse público justificado;
- IV - verificar-se que a data de fabricação do veículo utilizado ultrapassa a legislação vigente, sem a devida autorização;
- V - verificar-se a subcontratação de serviços;
- VI - perda ou modificação das condições de qualificação do veículo, condutor e/ou monitor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA prestará a garantia na modalidade seguro garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado deste contrato, consoante artigo 96, da Lei regradora.

Parágrafo Primeiro - Caso a CONTRATADA tenha optado pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, deverá apresentar sua via original, cópia autenticada ou documento expedido pela internet.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.

Parágrafo Terceiro - Na apólice do seguro garantia deverá estar expreso, no mínimo, cobertura de multas, condenações cíveis, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondente ao período do contrato administrativo.

Parágrafo Quarto - Caso a CONTRATADA tenha optado pela modalidade de caução em dinheiro, deverá solicitar diretamente, no Setor Financeiro da Secretaria requisitante um DARM (Documento de Arrecadação de Receita Municipal - Código 46), o qual possibilitará o pagamento. No DARM deverá constar, além dos dados da CONTRATADA, o número da licitação.

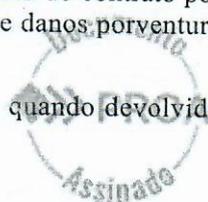
Parágrafo Quinto - As informações constantes do DARM deverão estar rigorosamente corretas, a fim de que o valor possa ser devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

A garantia prestada será liberada ou restituída ao término de 3 (três) meses da vigência deste contrato, se não utilizada na forma do artigo 156, parágrafo 8º, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Contudo, reverterá a garantia em favor da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

Parágrafo Único - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária.





Handwritten signature



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 155 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com as normas de direito público, resolverá os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

As comunicações dos atos decorrentes deste Contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) Contrafê do representante legal; ou
- b) Correio eletrônico (e-mail); ou
- c) Carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CAXIAS DO SUL, de de 2024.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
EDSON PAULO THEODORO DA ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ASSINADO DIGITALMENTE
J A ANGEL TRANSPORTES LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://net.pro.gov.br/assinador-digital>



EDUARDO DOS SANTOS
J. A. ANGEL TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA



MINUTA:42067

RUA ALFREDO CHAVES 1335 - EXPOSIÇÃO - CEP 95020-460 - CAXIAS DO SUL (RS)
Fone: (54) 3218.6990

Página 10 de 10



24805000077049

Handwritten signature

Nome do documento: Contrato JA.pdf

Documento assinado por

EDSON PAULO THEODORO DA ROSA

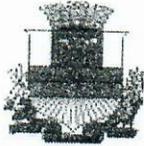
Órgão/Grupo/Matricula

PMCXSUL / SMED-GAB / 35334

Data

28/03/2024 09:11:20





Doutor Maurício Cardoso - RS
COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO

53
/

CONTRATO ADMINISTRATIVO 053/ 2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000004/ 2025.

MODALIDADE – (PCP) Pregão Presencial Lei 14.133/21 .

As partes abaixo qualificadas e identificadas em comunhão de vontade e interesses celebram o presente contrato, obedecidas as formalidades de lei e solenidades próprias, nas seguintes cláusulas e condições:

AS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, 967, cidade e município de Doutor Maurício Cardoso, Estado do Rio Grande do Sul, com inscrição no CNPJ sob nº 92465210/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito LAURI JOSÉ ELY, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Inhacorá, 475, nesta cidade, com inscrição no CIC sob nº 262.337.030-34, cédula de identidade civil RG nº 1015253519/ SSP/RS., neste instrumento denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: PATRICIA RAQUEL POLLO - ME pessoa jurídica, sendo empresa brasileira, com sede na RUA MIRAGUAI, 1007 na cidade e município de DOUTOR MAURICIO CARDOSO-RS, com inscrição no CGC/MF nº 19.510.511/0001-81 neste ato representado por PATRÍCIA RAQUEL POLLO inscrito no CPF nº 014.218.390-32 residente e domiciliado na cidade e município de DOUTOR MAURICIO CARDOSO-RS, denominado neste instrumento de **CONTRATADO**.

EMBASAMENTO LEGAL.

O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, em conformidade com o que estatui a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que os documentos indispensáveis à contratação estão elencados no Edital do processo licitatório nº 004/2025 – modalidade – Pregão Presencial, que é parte integrante deste instrumento.

OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, estando assim especificado:

PATRICIA RAQUEL POLLO - ME 19.510.511/0001-81	Total do fornecedor 223.188,00
--	---

Relação dos itens:

Lote	Item	Qtidade	Descrição	Marca	Unidade	Valor Item	Total Item
0000	001	11.700,00	11869 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR		KM	8,61	100.737,00

TERCEIRIZADO TRAJETO DE IDA E VOLTA A SER REALIZADO NO PERÍODO DA MANHA COM SAÍDA DA PRAÇA MUNICIPAL, PASSANDO POR: ANTIGA PIRACANJUBA, ACESSO BARRA CENTRO NOVO, ACESSO TRAVESSA CANEPELE, ACESSO A TRAVESSA KOBS, BARRA DO CENTRO NOVO, PORTO SANTO ANTÔNIO, LAJEADO CANAVIAL, TRAVESSA BARATTO, PEDREIRA, DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, ESCOLA MUNICIPAL E ESCOLA ESTADUAL. CONFORME ANEXO !.

HORÁRIO DE SAÍDA DA PRAÇA MUNICIPAL: 06H30MIN

PREVISÃO DE CHEGADA À EMEF PROFESSOR OTALISIO HARTEMINK: 07H30MIN

RETORNO SAÍDO DA EMEF PROFESSOR OTALISIO HARTEMINK ÀS 11H50MIN PERFAZENDO O TRAJETO INVERSO

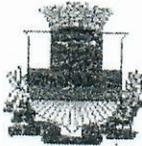
TOTAL DE KM DO TRAJETO: 28,493

TOTAL DE KM DIÁRIO: 56,986 (IDA E VOLTA)

TRAJETO A SER REALIZADO NO PERÍODO DA MANHA

O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÍNIMO 23 LUGARES, COM NO MÁXIMO 20 ANOS DE FABRICAÇÃO

Usuário/Matrícula: JONATA GABRIEL DE OLIVEIRA N/SS/416 - Sistema de Compras e Licitações - Abase Sistemas e Soluções LTDA



Doutor Mauricio Cardoso - RS
COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO

5/12

APTO A REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR KM R\$ 8,61

0000	002	14.700,00	11998 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR	KM	8,33	122.451,00
------	-----	-----------	---------------------------------------	----	------	------------

TERCEIRIZADO TRAJETO DE IDA E VOLTA A SER REALIZADO NO PERÍODO DA MANHA COM SAÍDA DA PRAÇA MUNICIPAL, PASSANDO POR: VILA PITANGA, ESQUINA TIRADENTES, ACESSO A PROPRIEDADE SCHNEIDER, ESCOLA BRANCA, RETORNANDO, ESQUINA TIRADENTES, LAJEADO CAFURÚ, TRAVESSA COSTA, ACESSO PROPRIEDADE MENIN, RETORNANDO, TRAVESSA FRANKEN, CAPELA SANTO ANTÔNIO, TRAVESSA LORENSET, VILA PITANGA, ESQUINA DUQUE, DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, ESCOLA MUNICIPAL E ESCOLA ESTADUAL. CONFORME ANEXO II.

HORÁRIO DE SAÍDA DA PRAÇA MUNICIPAL: 06HS

PREVISÃO DE CHEGADA À EMEF PROFESSOR OTALISIO HARTEMINK: 07H30MIN

RETORNO SAÍDO DA EMEF PROFESSOR OTALISIO HARTEMINK ÀS 11H50MIN PERFAZENDO O TRAJETO INVERSO

TOTAL DE KM DO TRAJETO: 35,720

TOTAL DE KM DIÁRIO: 71,44 (IDA E VOLTA)

TRAJETO A SER REALIZADO NO PERÍODO DA MANHA

O VEÍCULO DEVERÁ TER NO MÍNIMO 19 LUGARES, COM NO MÁXIMO 20 ANOS DE FABRICAÇÃO

APTO A REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR KM R\$ 8,33

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA: Ficam as partes Contratantes obrigadas ao cumprimento das obrigações ora assumidas, devendo cumpri-las em sua totalidade, de modo a preservar a boa relação contratual e respeito aos preceitos de ordem legal, estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

SEGUNDA: A execução da presente relação contratual ocorrerá com a prestação do serviço até o dia **31 de dezembro de 2025** (conforme os dias letivos), obedecendo ao trajeto e às condições descritas em cada item, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá cumprir com pontualidade os horários estabelecidos, sob pena de rescisão contratual.

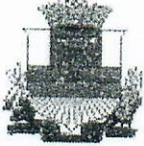
PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a prestação de serviço, objeto deste Contrato, a Contratada deverá manter atualizados os documentos constantes no item 12.7, letras "a" a "f" do Edital, inclusive atender a idade máxima do veículo que não poderá ultrapassar os 20 anos.

DA GARANTIA DOS BENS/SERVIÇOS:

TERCEIRA: A Contratada fica obrigada a garantir a prestação do serviço em veículo com ano e modelo de fabricação conforme exigido no edital, devidamente licenciado para o transporte coletivo, com documentação legal, documento de disponibilidade do veículo a ser utilizado, IPVA quitado, seguro obrigatório, seguro contra danos pessoais, em caso de acidente que envolva passageiros, que deverá cobrir qualquer despesa que possa advir, com ou sem culpa do contratado, e situação fiscal regular, tudo de acordo com o edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada deverá apresentar o registro dos empregados junto ao Ministério do Trabalho, Laudo de inspeção técnica aferido por órgão credenciado pelo INMETRO, aferição do tacógrafo, bem como comprovação de que os motoristas possuem carteira de habilitação para o exercício da atividade e curso para condutores de veículos de transporte escolar, compatíveis com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá apresentar Cartão Negativo de Registro de Distribuição Criminal de todos



Doutor Maurício Cardoso - RS
COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO

155
2

os seus motoristas, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme estabelece o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro e nas condições estampadas no edital. A Certidão deverá ser apresentada igualmente em caso de mudança de condutor, realizada no decorrer desta relação contratual, cuja troca poderá ocorrer somente mediante autorização do Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá manter o veículo utilizado no transporte em plenas condições de uso e limpeza, bem como, dar especial atenção ao estado de freios e pneus, itens indispensáveis a segurança dos usuários, bem como o veículo deverá estar identificado com a faixa amarela de transporte escolar.

PARÁGRAFO QUARTO: O Município se reserva o direito, de a qualquer tempo proceder a análise dos serviços prestados, bem como verificação do estado e idade do veículo e seus documentos, através de Comissão designada pelo Contratante, sendo qualquer irregularidade encontrada e não sanada é passível de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos em que o veículo utilizado costumeiramente na realização do transporte estiver impossibilitado de fazê-lo, deverá o contratado às suas expensas, continuar a regular prestação do serviço, sob pena de extinção contratual.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

QUARTA: A contratação acima especificada atinge o montante de **R\$ 223.188,00 DUZENTOS E VINTE E TRES MIL E CENTO E OITENTA E OITO REAIS**, cujo pagamento será em parcelas mensais a ser paga conforme calendário de pagamentos do município, instituído pelo Decreto nº 3594/2025, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entregue obrigatoriamente pela contratada ao final de cada mês, na qual deverá constar o número do contrato, do empenho e do processo licitatório, e mediante a aprovação do fiscal nomeado para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento acima referido somente será efetuado após comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o FGTS, Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores serão reajustados pelo percentual das tarifas cobradas pelo DAER cabendo à Contratada formular o pedido de reajuste nos índices estabelecidos, através de requerimento protocolado junto a sede administrativa do Contratante, acompanhado de comprovação do aumento requerido, sendo que o reajuste começará a contar da data do protocolo do requerimento.

QUINTA: Os pagamentos relativos a esta relação contratual estão contemplados e correrão por conta da dotação orçamentária nº: 3390 39 99 00 00 00 (421-461-422-460-430-429-428) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

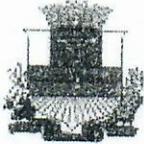
SEXTA: São obrigações do **CONTRATANTE:**

1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SÉTIMA: São obrigações da **CONTRATADA:**

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das



Doutor Maurício Cardoso - RS

COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO

56/2

contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
8. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo ajuste com **CONTRATANTE**.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

OITAVA: A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 3360/2023 que "Disciplina a gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do Gestor e do Fiscal de Contrato" conforme Lei Federal nº 14.133/2021".

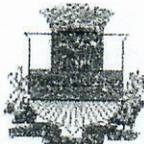
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal designado para tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

NONA: A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
2. Multa, no percentual de 2% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



Doutor Maurício Cardoso - RS
COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO

15/2

4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- g) A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

DA EXTINÇÃO:

DÉCIMA: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

19.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

DO FORO CONTRATUAL:

DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, como foro do contrato ora firmado.

E, por assim restar convencionado, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, as partes contratantes, bem como duas testemunhas.

Doutor Maurício Cardoso, 20 de fevereiro de 2025.

LAURI JOSE

Assinado de forma digital por
LAURI JOSE ELY:26233703034

ELY:26233703034

Dados: 2025.02.19 11:06:50
-03'00'

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO

LAURI JOSÉ ELY - Prefeito Municipal

Testemunhas

.....
Lisiane Concli

CPF: 001.053.350-88

CONTRATADO

PATRICIA RAQUEL POLLO - ME

Representante Legal- PATRÍCIA RAQUEL POLLO

.....
Jonatã G. O. Nass

CPF: 016.153.930-05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA EMERGENCIAL
PESQUISA DE PREÇO**

I – Descrição do objeto a ser contratado:

Contratação emergencial, para 60 (sessenta) dias letivos, de transporte escolar, por quilômetro (km), para proporcionar acesso aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Espumoso/RS.

II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa:

Dania Nicolini Borghetti e Ana Carolina Canzi.

III – Caracterização das fontes consultadas:

A pesquisa foi realizada por meio de tomada de preços, consultando plataformas eletrônicas como Licitacon, além de consulta direta com fornecedores do Município de Espumoso/RS.

IV – Série de preços coletados:

Conforme informações coletadas, seguem descrições na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Município
01	Transporte Escolar	KM	7.656,00	R\$9,50	R\$72.732,00	Município de Caxias do Sul/RS
02	Transporte Escolar	KM	11.700,00	R\$8,61	R\$100.737,00	Município de Doutor Maurício Cardoso/RS
03	Transporte Escolar	KM	4.476,00	R\$5,49	R\$24.573,24	São Miguel Transporte
			6.960,00	R\$6,73	R\$46.840,80	
MÉDIA DE VALORES				R\$7,58	R\$61.220,76	

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado:

A pesquisa foi realizada por meio de tomada de preços, consultando plataformas eletrônicas como Licitacon, além de consulta direta com fornecedores do Município de Espumoso/RS.

O valor estimado da contratação foi definido com base na média aritmética simples dos valores coletados nas cotações obtidas. A amostragem contemplou diferentes municípios, com escopos semelhantes ao objeto em questão, o que confere representatividade e confiabilidade à estimativa.

VI – Justificativa da escolha do fornecedor:

A pesquisa considerou três diferentes orçamentos no estado do Rio Grande do Sul – todos com experiências comprovadas na execução de transporte escolar em regiões com características e demandas semelhantes à da presente contratação. Essa diversidade de fontes contribui para uma amostragem representativa do mercado regional, refletindo valores praticados em contextos comparáveis.

A média obtida entre os valores unitários apresentados (R\$ 7,58) representa um parâmetro equilibrado e realista para o planejamento orçamentário, considerando a variação entre os preços mínimos (R\$ 5,49) e máximos (R\$ 9,50) observados. Já a média dos valores totais dos contratos analisados (R\$ 61.220,76) oferece uma estimativa global que serve de base para assegurar a economicidade e a viabilidade da contratação, atendendo ao princípio da razoabilidade previsto na legislação de compras públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A escolha do fornecedor deverá considerar os documentos anexados ao processo, que comprovam que a proposta mais vantajosa foi selecionada, garantindo o atendimento pleno às necessidades da demanda, com base em critérios técnicos e econômicos adequados.

Espumoso/RS, 22 de abril de 2025.

Ana Carolina Canzi
Auxiliar Administrativo